



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Lei Complementar n.º 168**

De 12 de março de 2014.

(Projeto de Lei Complementar n.º 04 oriundo do Poder Executivo)

**“Autoriza a abertura de Concurso Público para provimento de cargos do quadro dos servidores municipais de Valença, dispõe sobre a criação de novos cargos públicos, aumenta o quantitativo de cargos existentes, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos públicos em vacância e ora criados, de forma direta ou através de contratação de pessoa jurídica para esse fim, constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos públicos constantes no Anexo I desta Lei, para fins de efetividade, acrescentando-os ao quadro dos cargos constantes na Lei Complementar n.º. 21/98, Lei Complementar n.º. 27/99, Lei Complementar n.º. 52/05, Lei Complementar n.º. 70/07, Lei Complementar n.º. 82/08, Lei Complementar n.º. 111/09, Lei Complementar n.º. 151/2011.

**Art. 3º** - As atribuições e especificações essenciais correspondentes aos cargos ora criados são as constantes no anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Fica alterado o quantitativo de cargos já existentes, constantes do quadro de servidores municipais da Lei Complementar n.º 21/98, lei Complementar n.º 27/99, Lei Complementar n.º. 52/05, Lei Complementar n.º. 82/08, Lei Complementar n.º. 111/09, Lei Complementar n.º 149/11 e Lei Complementar n.º. 151/2011, visando acrescer o quantitativo de cargos públicos ao quadro de servidores municipais, passando a constar o estabelecido no anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais continua a ser parte integrante do quadro de cargos públicos da estrutura administrativa do Município e deixa de ser cargo em extinção.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento do exposto no caput deste artigo, fica alterado o art. 19 da lei Complementar n.º 151/2011, no quadro referente aos “Cargos em Extinção – quando não tiver mais servidor nomeado”, passando a constar a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 19 – (.....)

<b>CARGOS EM EXTINÇÃO – QUANDO NÃO TIVER MAIS SERVIDOR NOMEADO</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO I
AGENTE FAZENDÁRIO I
AGENTE FAZENDÁRIO II
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ATENDENTE
ATENDENTE I
AUXILIAR DE NECROPSIA
APONTADOR
COORDENADOR DE CULTURA
DESENHISTA
DIGITADOR
ELETRICISTA DE AUTO
ENCARREGADO
FISCAL
GUIA DE TURISMO
LAVADOR DE AUTO
MANOBREIRO
PATROLISTA
PINTOR DE AUTO
PORTEIRO
SERVENTE
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE I
VIGIA

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Art. 6º** - O concurso público será realizado no total de cargos/vagas a serem preenchidas de 152(cento e cinquenta e dois), em cargos em vacância e os criados por esta Lei, conforme consta no Anexo IV desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação, caso seja necessário, para cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de março de 2014.

Salvador de Souza  
Presidente

Silvio Rogério Furtado da Graça  
Vice Presidente

Genaro Eurico Rocha  
1º Secretário

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º Secretário

---

Usando das atribuições em que me são conferidas SANCIONO COM VETO PARCIAL a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito em 03/04/2014

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**ACRESCENTA CARGOS NOVOS AO QUADRO EFETIVO DA LEI COMPLEMENTAR N. 21/1998, LEI COMPLEMENTAR N. 27/99, LEI COMPLEMENTAR N. 52/2005, LEI COMPLEMENTAR N. 70/2007, LEI COMPLEMENTAR N. 82/2008; LEI COMPLEMENTAR N. 111/09 E LEI COMPLEMENTAR N. 151/2011.**

<b>CARGO CLASSE</b>	<b>SERIE DE CLASSE</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>NIVEL VENCIMENTO/ REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT. DE CARGOS</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	E	Classe III Nível 3	834,27	30	16
<b>MOTORISTA CATEGORIA D</b>	MOTORISTA CATEGORIA D	B	130	1.170,00	40	24

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II**

<p><b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio dentro dos transportes escolares e as creches municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores, e ainda:</li><li>- acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência dentro do transporte escolar, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;</li><li>- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção;</li><li>- reunir-se periodicamente com a direção com os profissionais de educação para o planejamento de atividades e discussão de problemas;</li><li>- zelar pelo material sob sua responsabilidade; - executar outras atribuições afins.</li></ul>
<p><b>MOTORISTA CATEGORIA D</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de carga e passageiros, conservando-o em perfeitas condições de aparência e funcionamento; dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas, e ainda:</li><li>- dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município;</li><li>- auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; - dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; - orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; - observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;</li><li>- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; - anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; - recolher ao local apropriado o caminhão ou ônibus, após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; - executar outras atribuições afins.</li></ul>

\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

**ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/98, LEI COMPLEMENTAR N. 27/99, LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/05, LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/08, LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/09, LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/11 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2011.**

<b>CARGO CLASSE</b>	<b>SERIE DE CLASSE</b>	<b>QUANT. DE CARGOS EXISTENTES</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>TOTAL DE CARGOS NOVA LEI</b>
EDUCADOR SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL	5	1	6
SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERVISOR ESCOLAR	10	7	17
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	15	8	23
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	12	4	16

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE CARGOS, ESCOLARIDADE/REQUISITOS, NÍVEL SALARIAL/REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO E QUANTIDADE DE VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ.**

<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITOS</b>	<b>NÍVEL SALARIAL / REFERÊNCIA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>QUANT</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	Elementar I	100	40	678,00	30
<b>AGENTE EDUCACIONAL II</b>	Ensino Fundamental Completo	Classe II Nível 2	30	787,05	70
<b>COZINHEIRA</b>	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada na área	130	40	1.170,00	02
<b>EDUCADOR SOCIAL</b>	Ensino Médio Completo – Prova de Títulos e formação acadêmica em áreas afins	220	40	1.400,00	02
<b>ENGENHEIRO FLORESTAL</b>	Curso de Nível Superior em Engenharia Florestal, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão. Outros requisitos - conhecimento de programas computacionais em sua área de atuação e de processador de textos e planilha eletrônica.	320	30	3.516,00	01
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	Ensino Médio Completo	Classe III Nível 3	30	834,27	16
<b>MOTORISTA CATEGORIA D</b>	Ensino Fundamental Completo, acrescido de Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D”. No caso de condução de ambulâncias ter curso de Primeiros Socorros e de Direção Defensiva. No caso de condução de transporte de ônibus escolar, ter curso de Transporte Escolar e de Direção Defensiva.	130	40	1.170,00	24

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

<b>Professor I ARTES –</b>	Ensino Superior com Licenciatura Plena na área de atuação e registro no MEC	Classe C Nível 3	16	937,38	02
<b>PROFESSOR Formação Humana I –</b>	Curso de Nível Superior em Pedagogia	Classe C Nível 3	16	937,38	04
<b>TRADUTOR DE INTÉRPRETE DE LIBRAS</b>	Ensino Médio Completo – Certificação de formação em Libras: como Curso de Extensão Universitária ou Curso de Extensão Continuada com 4º módulo, promovido por Instituição Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, ou Curso de Educação Profissional reconhecido pelo sistema que os credenciou, ou o Pró Libras.	220	40	1.400,00	01
<b>TOTAL</b>					<b>152</b>

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 590 – 03/04/2014**